



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Serviços Contínuos

Estudo Técnico Preliminar - CBMDF/DIMAT/SESCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de energia elétrica é essencial e uma necessidade permanente para o funcionamento das unidades operacionais e administrativa do CBMDF. A contratação visa habilitar o serviço de fornecimento de energia elétrica em média tensão para o 12º Grupamento de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, situado à QR 416 AE 01 - SAMAMBAIA, considerando a necessidade de atualizar os instrumentos contratuais sob a égide da nova Lei, sendo o prazo máximo para alteração Dezembro de 2024.

Deve-se esclarecer que já existe o devido contrato da administração formalizado junto à Neoenergia, para fornecimento de energia para o 12º GBM, contudo o decreto distrital 44.613, de 12 de junho de 2023, por meio de seu art. 5º estabelece, *in verbis*:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, o contrato de fornecimento que consta nos autos do processo 00053-00069146/2018-46 deve ser extinto e celebrado novo contrato de acordo com a lei 14.133/21, motivo do presente estudo técnico preliminar.

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem como objetivo evitar a descontinuidade e adequar os contratos à luz da legislação vigente, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o 12º Grupamento de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, entre as quais, define que consumidores Grupo A são aquelas unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV e unidades consumidoras Grupo B são as unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV. Ainda para os consumidores do Grupo A, ocorrem subdivisões sendo que o subgrupo A4 abrange as unidades consumidoras cuja tensão de conexão seja maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV.

Para o fornecimento de energia elétrica para uma determinada unidade consumidora, se faz necessário uso do sistema de distribuição de energia e também adquirir a energia que será consumida. Tais atos são regulados por dois contratos específicos sendo o CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - e o CCER - Contrato de Compra de Energia Regulada -. Assim, para o fornecimento de energia em média e alta tensão (Grupo A), se faz necessário a assinatura desses dois contratos. O CONTRATO Nº 08/2018 21490342 assinado para o fornecimento de energia para o 12º GBM está nos autos do processo 00053-00069146/2018-46.

Assim, se faz primordial que a contratada continue o fornecimento de energia para o 12º GBM, nas mesmas condições atuais de carga instalada e tensão, sendo necessário atualização dos instrumentos contratuais.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Após realizar pesquisa de mercado, verificou-se as condições abaixo:

3.1. DA POSSIBILIDADE DE SOLUCIONAR O PROBLEMA POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

Após prospecção e análise do mercado em busca de alternativas de soluções capazes de atender a necessidade institucional que move a presente solicitação de aquisição, informamos que não foram identificadas no ambiente comercial local, qualquer empresa que preste serviços de locação do item especificado neste documento.

Destaca-se ainda que o item solicitado possui característica própria de material consumível, de uso único, o que torna inviável a locação do mesmo, porém, adequada sua aquisição. A energia consumida pelos equipamentos não é passível de reutilização ou mesmo devolução à contratada.

Nesse sentido, não há como solucionar o problema por meio da locação de qualquer item.

3.2. DA POSSIBILIDADE DE SOLUCIONAR O PROBLEMA POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A contratação de uma empresa para realizar a manutenção do material solicitado não é possível ou viável, por duas razões:

1) Não há viabilidade financeira de estocagem de energia elétrica para consumo em grande escala, como em uma unidade de bombeiro militar. Estocagem de energia se torna viável em equipamentos que demandem menor quantidade de energia, que sejam possíveis armazenagem em baterias e pilhas.

2) O item em questão é material consumível, de uso único, o que torna inviável se falar em "manutenção" dos mesmos.

3.3. DA POSSIBILIDADE DE SOLUCIONAR O PROBLEMA POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE REVENDEDORA OU DISTRIBUIDORA

No âmbito do Distrito Federal, o sistema de distribuição é prestado em regime de monopólio pela NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, em razão da desestatização, mediante aquisição no âmbito do Leilão 01/2020-CEB-D, autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade os serviços de fornecimento de energia elétrica em todo o Distrito Federal. Desta forma, para conexão da unidade consumidora à rede de distribuição e energia elétrica, se faz obrigatória celebração de contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD) junto à Neoenergia.

A UNIÃO, designada PODER CONCEDENTE, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), autarquia em regime especial, e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, designada CONCESSIONÁRIA de distribuição de energia elétrica, têm entre si ajustado, o Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica n. 66/99-ANEEL, regido pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas do Contrato de Concessão n. 66/99-ANEEL (91404549620).

Para a compra da energia, resta necessário a celebração de um contrato de compra de energia elétrica e caso seja celebrado com a distribuidora de energia local, no caso do Distrito Federal a Neoenergia,

adquire o nome de Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER).

3.4. DA POSSIBILIDADE DE SOLUCIONAR O PROBLEMA POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE INTERMEDIADORA (GERENCIADORA)

Por meio da portaria 50/GM/MME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, foi possibilitado que unidades consumidoras do Grupo A com qualquer carga instalada, a partir de 01/01/24, optem por compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, assim, surgiu a possibilidade de compra de energia com outras empresas alterando o contrato CCER para um ambiente de contratação livre (ACL).

VANTAGENS:

- Possibilidade, em teoria, de se conseguir negociar com os fornecedores de energia no ambiente de livre contratação para obtenção de valores menores por kWh consumido.

DESVANTAGENS

- Possibilidade recente de contratação, sem estudo de casos de sucesso conhecidos no Governo do Distrito Federal;

- Risco de descontinuação do fornecimento de energia, inviabilizando a atividade finalística do CBMDF;

- Possibilidade de aumento dos custos no contrato CUSD junto à Neoenergia devido à migração do contrato CCER para o ACL.

3.5. PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE MAIS VANTAJOSA

Uma vez que se torna obrigatório a extinção do atual contrato de fornecimento de energia por força de decreto e considerando as demais inovações existentes quanto à forma de contratação, a manutenção de contratação de compra de energia por meio do Mercado Regulado (CCER) da forma atual de contratação de energia elétrica para as unidades de bombeiro militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal se faz necessária e justificável por diversas razões, todas elas centradas na sensibilidade do fornecimento de energia e na prudência em relação a mudanças, especialmente considerando a transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21.

1. Sensibilidade no Fornecimento de Energia: O fornecimento de energia elétrica é crítico para as operações do Corpo de Bombeiros Militar, envolvendo a segurança de vidas humanas e a proteção de propriedades. Qualquer interrupção ou falha no fornecimento de energia pode comprometer gravemente as atividades essenciais da instituição, colocando em risco a vida tanto dos profissionais quanto da comunidade atendida.
2. Modalidade Nova e Incerta: A compra de energia elétrica prevista pela Portaria 50/GM/MME de 27 de setembro de 2022 representa uma modalidade nova e ainda incerta e sem a expertise necessária. A transição para um novo modelo de contratação implica em ajustes operacionais, legais e logísticos que podem introduzir incertezas e riscos adicionais no fornecimento de energia, sem garantia de benefícios imediatos ou substanciais.
3. Parcimônia nas Mudanças: Considerando que já está em curso uma mudança significativa na legislação de contratações públicas, com a transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21, é prudente adotar uma abordagem de parcimônia em relação a novas alterações contratuais. A implementação de mudanças adicionais, como a adesão à compra de energia elétrica por meio do ambiente de livre contratação, pode sobrecarregar os recursos institucionais e dificultar a adaptação às novas exigências legais.
4. Estabilidade e Confiabilidade: A forma atual de contratação de energia elétrica proporciona estabilidade e confiabilidade ao fornecimento de energia para as diversas OBMs. A relação estabelecida com o fornecedor atual garante um nível de serviço conhecido e testado ao longo do tempo, minimizando o risco de falhas ou interrupções operacionais decorrentes de mudanças

abruptas na cadeia de fornecimento de energia. Esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público.

Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que dele se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas. O Parecer Referencial 58/2024 - PGDF/PGCONS (139059796) estabelece que o contrato de fornecimento de energia elétrica poderá ter prazo indeterminado, devendo, entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que o CBMDF seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários. Assim, a partir do contrato gerado deste termo, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Diante da sensibilidade do fornecimento de energia elétrica para as operações do Corpo de Bombeiros Militar e da necessidade de prudência em relação a mudanças, recomenda-se a manutenção da forma atual de contratação de energia elétrica, em conformidade com as disposições legais vigentes e em busca da estabilidade e segurança operacional. Novamente, de forma a esclarecer a situação, verifica-se que no momento, a possibilidade mais vantajosa de contratação é a manutenção e formalização dos contratos CUSD e CCER junto à distribuidora local de energia (Neoenergia) por meio de contratação direta - **inexigibilidade de licitação, por prazo indeterminado**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratada deverá fornecer energia elétrica em corrente alternada trifásica, potência do transformador (kVA) 75, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e Tensão entre Fases (V) de 13.2 e carga instalada de 35 kW. O respectivo faturamento será feito na modalidade tarifária que melhor convier, em custo benefício, de acordo com as necessidades de consumo da unidade consumidora, tudo de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

A CONCESSIONÁRIA fará o fornecimento da energia elétrica à unidade consumidora em condições técnicas satisfatórias, assegurando grau de continuidade e confiabilidade, conforme legislação aplicável, inclusive nos períodos de variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares;

Os prejuízos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que qualquer divergência entre as partes deverá ser submetida à decisão da ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la para o mesmo fim;

Ficam excluídos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis ao CONSUMIDOR, a casos fortuitos ou de força maior, quando comprovados, ambos definidos pelo Código Civil Brasileiro;

A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao CONSUMIDOR, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa;

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela viabilização do fornecimento, operação e manutenção do seu sistema elétrico até o PONTO DE ENTREGA, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis;

Os critérios de segurança, qualidade e continuidade da REDE DE DISTRIBUIÇÃO, que devem ser obedecidos entre as partes, são aqueles estabelecidos através de regulamentação da ANEEL ou dos procedimentos, normas e padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA, no que couber;

O fornecimento de energia elétrica e seus padrões de continuidade serão efetuados atendendo aos padrões estabelecidos pela ANEEL;

Se a unidade consumidora não puder prescindir do fornecimento ininterrupto de energia, deve possuir fontes alternativas de energia elétrica, sob a sua exclusiva responsabilidade técnica e financeira, com características adequadas ao grau de exigência e sofisticação inerente a cada uma das suas atividades desenvolvidas, para o suprimento de suas cargas por ocasião de interrupção do fornecimento não programada, por parte da CONCESSIONÁRIA.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Quando uma unidade consumidora nova é ligada ao sistema de média tensão, se faz necessário a aprovação de um projeto elétrico de onde se extrai a carga instalada da referida unidade consumidora. Para a presente contratação, considerando que se trata apenas de uma atualização dos instrumentos contratuais por força normativa e que já se encontra em curso o fornecimento de energia elétrica em média tensão para o 12º GBM com carga instalada conhecida, será utilizada a mesma estrutura de ligação e na oportunidade, adequada a demanda para o novo contrato a ser celebrado.

Cabe ressaltar que, para as Unidades Consumidoras com fornecimento e Média Tensão deverão celebrar contrato, conforme determina o Art. 61 da Resolução Normativa nº. 414/2010-ANEEL:

“A distribuidora deve celebrar com os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A os seguintes contratos: I – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, para unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV; e II – Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, quando cabível.”

Considerando que, a Unidade Consumidora citada é faturada em Baixa Tensão, faz-se necessário a formalização do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER entre a CEB Distribuição S.A.

Conclui-se na Carta SEI-GDF n.º 1007/2018 - CEB-D/DD/DC/GRGC, página 5 (140463055) que apesar da Unidade Consumidora sob a identificação nº. 1.120.809- 0, 12º GBM submeter ao fornecimento em Média Tensão, a medição é feita em Baixa Tensão, o que o torna desnecessário a contratação de Demanda Contratada em KW.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos quantitativos estimados na memória de cálculo detalhada no tópico anterior, é fundamental realizar uma pesquisa de preços para obter uma estimativa do custo médio aproximado da energia elétrica. Deve-se esclarecer que o valor da energia elétrica é regulada pela ANEEL com reajuste anual e no Distrito Federal, os reajustes ocorrem no mês de outubro, desta forma, consta nos autos do processo em tela, tabela de tarifas de alta tensão homologada em outubro de 2023 (139059758) que estará válida até outubro de 2024.

Existem tarifas diferenciada para cada um dos subgrupos de média tensão, além disso, também existem diferenças de valores de acordo com o horário do consumo, definido como horário de ponta e fora de ponta, valores estabelecidos caso a demanda contratada seja ultrapassada, além de multa. O horário de ponta é o período de 3 horas consecutivas em que há maior demanda de energia e portanto, com maior custo do kWh, ademais tal horário é variável durante o ano.

Outro fator que pesa e dificulta no cálculo da estimativa do valor da contratação é a aplicação das bandeiras tarifárias, que são aplicadas em período de escassez hídrica e assim, se faz necessário o acionamento de usinas com custo mais elevado para a produção de energia elétrica. Ressalta-se que a bandeira tarifária depende de condições climáticas, sendo avaliado rotineiramente pela ANEEL a aplicação da bandeira que implicará em custos adicionais ao kWh conforme relação:

- **Bandeira verde:** condições favoráveis de geração de energia. A tarifa não sofre nenhum acréscimo;
- **Bandeira amarela:** condições de geração menos favoráveis. A tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,01874 para cada quilowatt-hora (kWh) consumidos;
- **Bandeira vermelha - Patamar 1:** condições mais custosas de geração. A tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,03971 para cada quilowatt-hora kWh consumido.

- **Bandeira vermelha - Patamar 2:** condições ainda mais custosas de geração. A tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,09492 para cada quilowatt-hora kWh consumido.
- fonte: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/tarifas/bandeiras-tarifarias>

Diante de toda possibilidade de variação de tarifas, de forma a se alcançar um valor estimativo para a contratação de consumo de energia em 1 ano, foi considerado o consumo (em kWh) no ano de 2023 acrescido de 30% para margem a eventuais aumentos de consumo. Para o custo (em R\$) referente a 1 ano, foi considerado o custo de 2023 acrescido de 30%. É necessário esclarecer que se trata apenas de um valor estimativo, assim, a margem de acréscimo se faz necessária para eventuais aumentos devido a possibilidade de bandeira tarifária bem como o aumento esperado da tarifa em outubro de 2024 e eventuais aumentos de consumo de energia. As projeções encontram-se compiladas na tabela 2.

Tabela 2: projeção de consumo

CONSUMO 12º GBM 2023	ESTIMATIVA DO VALOR (1 ANO)
36.286 kWh	47.172 kWh
R\$ 37.683,40	R\$ 50.000,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme já discutido no item 3.5, não se verifica no momento a vantajosidade para o CBMDF em parcelar a solução, uma vez que a contratação da Neoenergia para o fornecimento de energia elétrica e ligação ao sistema de distribuição é o formato conhecido, com mais expertise e seguro para a manutenção das atividades operacionais e a missão fim da Corporação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O CBMDF possui diversas unidades distribuídas no território do Distrito Federal. Para cada unidade, se faz necessário ligação à rede de energia elétrica conforme estudo da demanda que classificará a unidade consumidora em Grupo A (média e alta tensão) ou Grupo B (baixa tensão). Para o grupo A, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1000, se faz necessário assinatura de contratos distintos para cada unidade consumidora, e para unidades consumidoras do grupo B, pode-se agrupar as unidades sob o mesmo contrato, assim, têm-se os seguintes contratos em vigor, conforme relacionados por meio da tabela 3.

Tabela 3: unidades consumidoras do CBMDF

BAIXA TENSÃO	CÓD. CLIENTE	PROCESSO COM CONTRATO
1º GBM	1120645-4	00053-00008245/2017-71
3º GBM	1.125.486-6	
GPRAM	1.120.651-9	
6º GBM	1.120.680-2	
7ª GBM	1.120.684-5	
8º GBM GALPÃO 3ª IDADE	1.125.482-3	
8º GBM	1.524.089-4	
9º GBM	1.226.931-X	
10ºGBM BRIGADA MIRIM	1.120.993-3	
10ºGBM	1.556.419-3	
11º GBM	1.120.975-5	
12º GBM SIERRA 3	1.120.954-2	
13º GBM	1.226.929-8	
NCUST	1.120.906-2	
15º GBM	1.120.642-X	
16º GBM	1.120.676-4	
17º GBM	1.544.849-5	
18ºGBM QR118 AE S/N	1.125.487-4	
18ºGBM QR118 CJ 02 DENTRO	1.305.515-1	
19º GBM	1.120.938-0	
20º GBM	1.120.815-5	

21ºGBM	1.120.644-6	
22º GBM	1.120.673-X	
34º GBM	1.570.485-8	
36º GBM	1.474.165-2	
37ºGBM	1.331.680-X	
41ºGBM	1.469.573-1	
45ºGBM	1.396.146-2	
46º GBM/GPCIU	1.563.570-8	
GBS	1.120.647-0	
GBS/BUC	1.120.959-3	
CEINT	1.125.484-X	
BRIGADA	1.230.523-5	
MÉDIA ATENÇÃO		PROCESSO COM CONTRATO
GAEPH	834.946-0	00053-00010693/2017-34
QCG	458.600-X	00053-00010692/2017-90
CEMEV	458.503-8	00053-00036313/2017-91
25º GBM	1288402 -2	00053-00084410/2021-77
12º GBM	1.120.809-0	00053-00069146/2018-46
2º GBM	2207937-8	00053-00072150/2020-14

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A tabela abaixo comprova o alinhamento do projeto com o Plano Estratégico da Corporação 2017 -2024 (PLANES), publicado no Boletim Geral nº 072, de 13 de abril de 2017, disponível em "<https://www.cbm.df.gov.br/3714-plano-estrategico-institucional-ciclo-2017-2024>".

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INICIATIVA
1. Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais.	Propor e empregar os ciclos operacionais das diversas operações BM.
6. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas.	Prover as OBMs de infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se manter o fornecimento de energia elétrica adequada para o consumo pela OBM, possibilitando o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais típicas da atividade fim do CBMDF. Pretende-se ainda, adequar o atual contrato com a nova lei de licitações (14.133/21) e atender ao decreto distrital 44.613, de 12 de junho de 2023, que obriga a Administração a extinguir os contratos antigos até dezembro de 2024.

Ademais, foi realizada avaliação de possíveis inovações e verificado que existem possibilidades de contratação alternativa de energia, contudo, por não existirem estudos contundentes que indiquem a migração para o mercado livre de energia no âmbito do GDF, optou-se por manter o atual formato de contratação por meio do mercado regulado de energia.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

A aquisição dos itens pretendidos, sua entrega e utilização, não exigem que as OBMs a serem beneficiadas tomem quaisquer providências pretéritas, seja ela de caráter mecânico, estrutural, administrativo, operacional ou de qualquer outra natureza, inclusive no relativo à capacitações e treinamentos dos futuros usuários. O mesmo se aplica à Administração como um todo, sendo esta, portanto, uma aquisição que pode ser efetivada desvinculada de tais necessidades.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

Fica estabelecido que a contratada é responsável por levar em consideração critérios alinhados com práticas ambientalmente sustentáveis (conforme estabelecido no artigo 7º, XI da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de cumprir com os critérios definidos na Lei Distrital n.º 4.770/2012. Todos os processos envolvidos na execução do objeto, quer de extração, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, devendo a empresa apresentar, por ocasião da contratação, licença ambiental exigível para empresa.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Atendendo os princípios da cautela com os bens públicos, da eficiência, da continuidade do serviço público dentre outros, tem-se que a Administração Pública se encontra diante de uma necessidade imperiosa de contratação de empresa especializada e autorizada em fornecimento de energia elétrica em média tensão, de forma contínua, isso se faz necessário para melhor utilização e gestão dos recursos financeiros e sua aplicabilidade a atividade fim do CBMDF. Assim, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art.7º da IN 40, de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

MARTA CRISTINA FERREIRA DA SILVA - 1º Ten. QOBM/Intd.

Matr. 1404257

Membro da equipe de planejamento

Thiago Batista de Oliveira - 2º SGT QBMG - 2

Matr. 2099106

Membro da equipe de planejamento

O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas desta Setorial, pelo que **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar.

DIMAS OLIVEIRA SOARES - 1º Ten. QOBM/Intd.

Matr. 1405470



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BATISTA DE OLIVEIRA - 2º Sgt. QBMG-2 - Matr.02099106, Executor(a) de Contrato**, em 08/05/2024, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIMAS OLIVEIRA SOARES - 1º Ten. QOBM/Intd. - Matr.01405470, Chefe da Seção de Serviços Contínuo substituto(a)**, em 08/05/2024, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **139059723** código CRC= **119CF954**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00086654/2024-37

Doc. SEI/GDF 139059723